



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**



Memo. Nº 058/2023/DA/CMC

Castanhal, PA, 30 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo  
Sérgio Leal Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.  
Rua Major Ilson, nº 450, Nova Olinda.  
Castanhal/PA

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao Memorando nº 001/2023 da fiscal de contrato administrativo nº 17/2022, cujo o objeto de que trata o contrato mencionado é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia móvel empresarial e serviços de dados, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, que informa a proximidade do fim da vigência contratual e sugere a formalização do 1º termo de aditamento, exponho abaixo os motivos para formalização de termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato em questão, para continuação dos serviços prestados pela empresa atualmente contratada.

A formalização do aditivo ora pretendido tem amparo legal para no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e possui previsão no item 7.3 do contrato em questão.

Atualmente, a empresa Telefônica Brasil S/A presta os serviços conforme descritos no instrumento contratual nº 17/2022, sendo que tais serviços têm sido executados com presteza e de forma regular. A continuidade dos serviços prestados revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da necessidade deste Órgão realizar chamadas, enviar SMS, ter acesso de dados em telefones móveis, dentre outros, de forma a facilitar a comunicação entre vereadores, servidores, população, etc.

Portanto, solicito a formalização do 1º (primeiro) termo de aditamento, desde que atendido todos os requisitos previsto em contrato, pois se faz necessária a continuação dos serviços prestados pela contratada, devido a necessidade no



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**



atendimento de demandas na área da telefonia, afim de garantir o melhor desempenho de cada setor.

Anexo a esta solicitação, segue a e cópia do contrato nº 17/2022, firmado entre as partes, a minuta do 1º (primeiro) termo de aditamento, bem como a regularidade fiscal da contratada, através da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emissões das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, conforme prevê o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CRISTIANE DE LIMA SIQUEIRA  
Diretora Administrativa